



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023**

**PROCESSO N.º 1725/2023 – CONTRATO N.º 277/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E QUASAR BRASIL ENSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **QUASAR BRASIL ENSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP**, com sede na Rua 1.136, n.º 644, Qd.244, Lt 18, Sala 02, CEP. 74.180-150, Setor Marista, no Município de Goiânia/GO, CNPJ n.º 28.453.974/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **João Paulo Pavan Roriz**, RG n.º 4316747 SPTC/GO, CPF n.º 711.601.911-15, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os **instrumentos musicais de uso da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atendimento das demandas culturais do município de São Miguel Arcanjo, conforme Emenda Parlamentar, através de transferência direta Sob o Nº 2023.3550209.50016 - Emenda Unitaria 2023.016.49788**, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA/MODELO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01	4	Bombo Fanfarra Profissional Tamanho 22"x14" Linha de Madeira Pele Leitosa com Anel Colete para fixação no corpo	MAGNUM	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
02	4	Surdo Profissional Fanfarra Marching Band Tamanho 14"X14" Linha Madeira Pele Leitosa Colete para fixação no corpo	LUEN	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
03	4	Surdo Profissional Fanfarra Marching Band Tamanho 16"X14" Linha Madeira Pele Leitosa Colete para fixação no corpo	LUEN	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
04	6	Caixa Tenor Fanfarra Profissional Tamanho 14"X06" Linha Marching Band Madeira Pele Leitosa Colete para fixação no corpo	QUASAR	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
05	2	Tenor Drums Quadriron Fanfarra Profissional Tamanho 8"-10"-12"-13" Linha Marching Band Madeira Colete para fixação no corpo	MAGNUM	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

PAULO RICARDO DA  
SILVA:14177610836  
36

Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA:14177610836  
Dados: 2023.11.21 08:19:39 -03'00'

JOAO PAULO PAVAN RORIZ:7116019115

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PAVAN RORIZ:7116019115



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo esse ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aceito pela Administração, Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo – SP.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência dos equipamentos e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do Pregão Eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.12.00, Funcional Programática 20.605, Programa 0013, Projetos/Atividades 1166, Categoria Econômica 4.4.90.52, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal pelo setor requisitante à Secretaria de Finanças, atestando a prestação dos serviços/entrega dos materiais, conforme as especificações do objeto deste contrato..

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia dos equipamentos** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

PAULO  
RICARDO DA  
SILVA:14177610  
836

Assinado de forma  
digital por PAULO  
RICARDO DA  
SILVA:14177610836  
Dados: 2023.11.21  
08:20:12 -03'00'

JOAO PAULO PAVAN  
RORIZ:71160191115

Assinado de forma  
digital por JOAO  
PAULO PAVAN  
RORIZ:711601911  
15



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

PAULO RICARDO DA  
SILVA:14177610  
836

Assinado de forma  
digital por PAULO  
RICARDO DA  
SILVA:14177610836  
Dados: 2023.11.21  
08:20:30 -03'00'

JOAO PAULO PAVAN  
RORIZ:711601  
91115

Assinado de forma  
digital por JOAO PAVAN  
RORIZ:711601911  
15



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULO RICARDO DA SILVA São Miguel Arcanjo, 16 de Novembro de 2023.

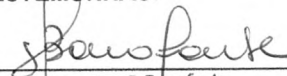
PAULO RICARDO DA  
SILVA:14177610836  
Dados: 2023.11.21 08:20:48  
-03'00'


CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal**

JOAO PAULO PAVAN Assinado de forma digital  
RORIZ:71160191115 por JOAO PAULO PAVAN  
RORIZ:71160191115

CONTRATADA: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA – EPP**  
**João Paulo Pavan Roriz**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome Paulo F. Bonafonte  
RG Escriturária  
Mat. 2447

  
Nome L. de G. Machado  
RG Escriturária  
Mat. 3664